OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.110 DE 12 DE MARÇO DE 1971

Fixa os vencimentos do corpo administrativo do Colégio Comercial Municipal.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal-Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Ficam fixados os vencimentos do Corpo Administrativo do Colégio Comercial Municipal de Laranjal Paulista, nas seguintes bases:

DIRETOR.....Cr$-700,00

SECRETÁRIO.....Cr$-360,00

ESCRITURÁRIOS.....Cr$-300,00

SERVENTES.....Cr$-190,00

ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta própria do referido Estabelecimento de Ensino.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1971.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de março de 1971.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-:-
Laranjal Paulista, 12 de março/1971.:

José Thomé
Secretario Geral

Registrada a Fls.169 vº do livro de registro de Leis nº 8.:-:-:-:-:-:-:-:
Laranjal Pta. 12/3/1971

Benjamim Sposito-Escriturário da Secretaria.: